

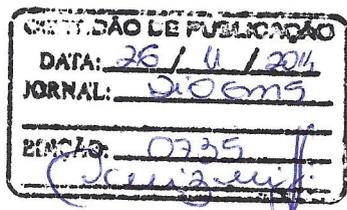
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N.º 2.500/2014



SÚMULA: Autoriza a substituição da garantia constante na Lei n.º 2.151 de 08 de Setembro de 2010 (Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação com encargos de imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, a empresa **ALDINEI DA ROSA & CIA LTDA – ME (METAL AÇO)**, e dá outras providências, bem como autoriza a desafetação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 14 § 1º da Lei n.º 1.593/03 (Dispõe a Política de Industrialização do Município de Santo Antonio do Sudoeste), fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a garantia constante da Lei n.º 2.151 de 08 de Setembro de 2010, passando a constar como garantia da Doação com Encargos de imóvel sem benfeitoria, a seguinte bem imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📄 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

ARTIGO 3º - Em decorrência dos artigos anteriores, fica ainda o Senhor Oficial Titular do Registro e Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à desafetação da Matrícula nº 13.482, do CRI desta Comarca, ficando conseqüentemente o imóvel, que consta pertencer à empresa **ALDINEI DA ROSA E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.792.103/0001-95, situada na Rua nº 02, esquina com a rua nº 04 do loteamento Industrial III, nesta cidade, totalmente livre e desembaraçado.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da substituição de que trata esta lei, correrão por conta exclusivas do donatário.

ARTIGO 5º - As demais disposições contidas na Lei 2.151, de 08 de setembro de 2010, notadamente ao que se refere aos encargos da empresa donatária, permanecem inalteradas e vigentes, revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE – SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal